

(Da Sra. Talíria Petrone e Sr. Glauber Braga)

Altera o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 —

§ 4º Caso o consumidor ocorra em a inadimplência por caso fortuito ou força maior de notório alcance nacional, a dívida terá sua exigibilidade suspensa, acarretando na não incidência de multa, juros e outras sanções derivadas da inadimplência temporária por 120 dias ou até 30 dias após findas as medidas de restrição de circulação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus, COVID 1, tem imposto às cidadãs e aos cidadãos restrições de circulação. A recomendação da Organização Mundial de Saúde é a permanência de todos em isolamento, pois só assim é possível conter a curva de contaminação.

As restrições de circulação para grande número de profissionais – o Brasil possui hoje mais de 40 milhões de trabalhadores informais – gera perda significativa de recursos financeiros.

Além disso, milhares de pessoas, especialmente aqueles no grupo de maior risco – os idosos – não conseguem realizar pagamentos por telefone ou por meio de recursos eletrônicos. Exigir que estas pessoas se dirijam a bancos e casas lotéricas neste momento para que não tenham serviços cortados seria desobedecer às recomendações da OMS.

Sala de sessões, de março de 2020.

TALÍRIA PETRONE

PSOL//RJ

GLAUBER BRAGA

PSOL/RJ